



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.932, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Nomeia o Conselho Gestor do Centro de Especialidades Médicas - CEME.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO o resultado da eleição para compor o Conselho Gestor do CEME, conforme registrado em ata do Conselho Municipal de Saúde, consoante a Lei Municipal n. 969, de 1º de julho de 2011, bem como os demais atos cumpridos e observados nos autos do processo administrativo n. 8855/2009;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica nomeado o **CONSELHO GESTOR DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS - CEME**, composto pelos seguintes membros:

I – representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) Valneida de Fátima Souza, titular;
- b) Andréa Maria Alves Pires Almeida da Cruz, suplente.

II – representante dos Trabalhadores da Saúde:

- a) Silsan Araújo de Paula Sereno, titular;
- b) Ednéia Jorge de Oliveira Ferreira, suplente.

III – representantes dos Usuários da Unidade de Saúde:

- a) Selma Cintra Inocência, titular;
- b) Camila Carla Pellegrino de Oliveira Rodrigues, suplente;
- c) Ana Maria Rezende, titular;
- d) Quirino Alves Carneiro Filho, suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2018. (PA n. 8855/2009)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 2.933, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO a nova redação do inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.282, de 1º de janeiro de 2018, dada pela Lei Municipal n. 1.294, de 23 de março de 2018, autorizando o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 5,0% (cinco inteiros por cento) do orçamento da despesa fixada no artigo 1º, desta Lei, observando-se o disposto no art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, e a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Meio Ambiente - SM; Planejamento Urbano - SP; e Saúde - SS;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento no valor de R\$ 56.400,00 (cinquenta e seis mil e quatrocentos reais), destinados às dotações orçamentárias seguintes:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	306	R\$ 49.000,00	Pessoal Civil
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.16.00	01.000.0000	354	R\$ 400,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	621	R\$ 3.000,00	Pessoal Civil
01.25.01	10.305.0127.2.020	3.1.90.13.00	01.000.0000	636	R\$ 4.000,00	Pessoal Civil
				TOTAL	R\$ 56.400,00	

Art. 2º As despesas com a abertura do Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	FICHA	VALOR	RECURSO
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	78	R\$ 36.500,00	Ordinário
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.49.00	01.000.0000	310	R\$ 1.500,00	Ordinário
01.21.01	18.541.0081.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	311	R\$ 6.000,00	Ordinário
01.21.01	18.541.0081.2.022	3.3.90.39.00	01.000.0000	313	R\$ 5.000,00	Ordinário
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.05.00	01.000.0000	351	R\$ 400,00	Ordinário
01.25.01	10.304.0126.2.020	3.3.90.95.00	01.000.0000	626	R\$ 3.000,00	Ordinário



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

01.25.01	10.305.0127.2.0 20	3.3.90.95.0 0	01.000.000 0	641	R\$ 4.000,00	Ordinário
				TOTAL	R\$ 56.400,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

ATOS DA COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

LAUDA 56 – COFT

EXPEDIENTE DESPACHADO DE 23/03/2018 a 28/03/2018

ALVARA DE FUNCIONAMENTO: DEFERIDO

2360/18 – CARLOS DALBERTO SELMA

BAIXA DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL: DEFERIDA

3123/13 – PATRICIA GARCIA ANGELO
4745/02 – NILSON DE MATOS BERTIOGA
2684/02 – ELEVADORES FAER
10428/14 – CERFIS – CENTRO DE RECUPERAÇÃO FISICA
4131/03 – SEPIN SERVIÇOS GERAIS
5786/11 – MARILEIDE SÍQUEIRA FONSECA SOUZA
52185/89 – ANTONIO RODRIGUES MERCEARIA
4908/15 – TEHURA LIDIA PICKLER
4100/17 – ANA PAULA BISCUOLA SANTOS
4980/14 – ANDRE MARCEL DE SOUZA KONO

ALTERAÇÃO, INCLUSÃO E/OU CORREÇÃO DE CADASTRO MOBILIARIO: DEFERIDO:

3726/16 – J.R. FERRAREZI HOTEL
5205/16 – VANDERLEI MOZARDO – ME
8127/14 – OSMAR ALVES DE MOURA

REQUERENTE, COMPAREÇA NA SALA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUNTE, PRAZO 15 DIAS PARA CIENCIA DO PROCESSO

6005/13 – ADINEI PEREIRA DE SOUZA JR – INDEFERIDO
5552/99 – MARIA FELICIDADE DE OLIVEIRA NETTO – INDEFERIDO
4451/05 – MARCIO ROBERTO SANTOS DA SILVA

PEDIDO DE CANCELAMENTO DE NF

5971/13 – JOSE PAULO DA SILVA CRUZ, NF 891, CANCELADA

DEVOLUÇÃO DE CORRESPONDENCIA VIA AR

6243/05 – LAERCIO PEREIRA DA SILVA REFRIGERAÇÃO

PEDIDO DE CERTIDÃO NEGATIVA - DEFERIDO

4554/04 – CLAUDIO MOACYR VILLE

**SILVIA REGINA LOURENÇO TEIXEIRA
COORDENADORA DA FISCALIZAÇÃO TRIBUTARIA**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI COMPLEMENTAR N. 141, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, para as finalidades e condições que especifica, e dá outras providências.

Autor: Caio Matheus – Prefeito do Município

ENG.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 2ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 08 de março de 2018, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio de cooperação técnica, contrato, termos aditivos e outros ajustes com o Estado de São Paulo, Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo - ARSESP e Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, com fundamento no art. 241, da Constituição Federal, na Lei Federal n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, Lei Federal n. 11.107, de 06 de abril de 2005, Lei Federal n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Federal n. 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Decreto Federal n. 7.217, de 21 de junho de 2010, na Lei Estadual n. 119, de 29 de Junho de 1973, na Lei Complementar Estadual n. 1.025, de 07 de dezembro de 2007, na Lei Complementar Estadual n. 815/1996, Decreto estadual n. 52.455, de 07 de dezembro de 2007 e no Decreto Estadual n. 41.446, de 16 de dezembro de 1996, com a finalidade de regulamentar o oferecimento compartilhado, gradual e progressivo dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município e assegurar a sua prestação nas áreas atendíveis e de expansão a ser delimitada no contrato e, nestas com exclusividade pela SABESP, conforme metas de atendimento estimadas pelo prazo de 30 (trinta) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º A empresa contratada para a prestação dos serviços nos termos do caput deverá atender aos objetivos, metas de curto, médio, e longo prazo, e demais condições estabelecidas na lei que “Instituiu o Plano de Saneamento Básico do Município de Bertioga – Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário”, em especial quanto ao cronograma de implantação lá estabelecido às ações para o Sistema de Abastecimento de Água e para o Sistema de Esgotamento Sanitário.

§ 2º Para verificação do atendimento aos objetivos, metas e demais condições estabelecidas, a contratada deverá encaminhar a cada ano, contados a partir da data de assinatura do contrato, relatório ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo onde demonstre a situação efetiva dos serviços prestados no início e no final do período referenciado.

§ 3º Para verificação da qualidade dos serviços prestados a contratada deverá encaminhar ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo todos os relatórios elaborados pela agência encarregada da fiscalização e regulação dos serviços prestados.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

§ 4º Fica autorizado o Poder Executivo a contratação, se necessária, de empresa ou instituição, pública ou privada, com vistas à verificação do cumprimento dos termos a serem estabelecidos no contrato.

Art. 2º A Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP exercerá as funções de fiscalização e regulação, inclusive tarifária, na forma da lei e condições contratuais pactuadas, com vistas ao adequado cumprimento dos objetos contratados e a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços públicos.

Art. 3º A ARSESP, no exercício da regulação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário, assegurará tarifas e preços públicos sustentáveis ao subsídio de populações e localidades de baixa renda, bem como a geração dos recursos necessários para realização de investimentos e remuneração da prestação, visando o cumprimento das metas e manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

Art. 4º Deverá ser instituído o controle social colegiado dos serviços públicos de saneamento básico, que poderá ser exercido pelo CONESAN - Conselho Estadual de Saneamento, sem prejuízo de adoção de outros mecanismos e procedimentos instituídos à participação da sociedade civil no planejamento e avaliação dos serviços públicos prestados pela SABESP e outros.

Art. 5º O objeto do contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município a ser formalizado e executado pela SABESP, com exclusividade nas áreas atendíveis e de expansão descritas em contrato, consiste em metas de atendimento graduais e progressivas estimadas pelo Município com observância dos planos de saneamento básico municipal e estadual, bem como demais instrumentos de planejamento, compreendendo as seguintes atividades:

I - captação, adução e tratamento de água bruta;

II - adução, reservação e distribuição de água tratada;

III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Parágrafo único. A infraestrutura para a prestação dos serviços constitui-se de ativos exclusivos e compartilhados.

Art. 6º O Município isentará a SABESP de todos os tributos incidentes nas áreas e instalações operacionais, existentes à data da celebração do contrato ou criados na vigência da prestação dos serviços públicos e de todos os preços públicos relacionados ao uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outros bens necessários à fiel execução contratual.

Art. 7º Os investimentos ordinários e extraordinários realizados pela SABESP na prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário serão



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

preferencialmente amortizados no decorrer do contrato ou equacionados pelos contratantes antes da reversão, no âmbito de procedimento administrativo próprio.

Art. 8º O Poder Executivo poderá celebrar acordo de parcelamento com a SABESP sobre o montante da dívida relativa às faturas de consumo de seus órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias.

Art. 9º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a quota parte recebida pelo Município do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações – ICMS, a que se refere art. 158, IV e parágrafo único II, da Constituição Federal, como garantia do pagamento de faturas de consumo dos órgãos e entidades de administração direta, indireta, fundações e autarquias municipais, emitidas pela Sabesp e que não forem quitadas na forma estabelecida em contrato.

§ 1º A garantia de que trata o caput deste artigo inclui a interveniência do Banco do Brasil SA ou de outro que vier a substituí-lo para executar o quanto necessário ao seu cumprimento, inclusive a retenção de repasses do imposto acima definido.

§ 2º A garantia estabelecida neste artigo aplica-se também no acordo a que se refere o caput do artigo 8º, desta Lei Complementar.

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2018. (PA n. 5149/16)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 78, DE 26 DE MARÇO DE 2018 –

Instaura SINDICÂNCIA, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos do Processo Administrativo n. 8293/2018, para que a COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 79, DE 27 DE MARÇO DE 2018

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que a Planilha de Controle de Registro do Veículo foi juntada aos autos, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município, sem interrupção;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 14 de fevereiro de 2018, a retribuição pecuniária concedida ao servidor **ANDRÉ FERAUCHE**, Fiscal, Registro Funcional n. 1082, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de fevereiro de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de março de 2018. (PA n. 9145/03-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 80, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Prorroga a licença sem remuneração concedida ao servidor Edson Ferreira da Silva.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o servidor solicitou a prorrogação da licença sem remuneração para tratar de interesses particulares, através da petição n. 349/2018, juntada nos autos do processo administrativo n. 1626/18, e o disposto no art. 79, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do Secretário Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por mais 02 (dois) anos, a partir de 1º de abril de 2018, a licença sem remuneração concedida ao servidor **EDSON FERREIRA DA SILVA**, Registro Funcional n. 1674, ocupante do cargo de provimento efetivo de Médico Anestesiologista, com fundamento legal no artigo 79, § 2º, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995.

Parágrafo único. A licença sem remuneração poderá ser cessada, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou por interesse da Administração, na forma dos § 2º e § 3º, do art. 79, da Lei Municipal n. 129/95.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de abril de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2018. (PA n. 1626/18)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 81, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Dispensa a servidora pública que menciona da função de confiança que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a nova redação do artigo 55, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 29 de março de 2018, a servidora **RENATA GRAZIELA DE CHECHI PEREIRA**, Professora de Educação Básica I, Registro Funcional n. 4081, da função de confiança de **CHEFE DA DIVISÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL – DIVEF**, designada através da Portaria n. 132/2017.

Parágrafo único. Fica revogada a gratificação equivalente a 40% (quarenta por cento) do nível 10A, concedida na Portaria n. 132/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 82, DE 28 DE MARÇO DE 2018

Nomeia a Comissão Organizadora do desfile a ser realizado em 19 de maio de 2018, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de Bertioga.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que a emancipação político-administrativa do Município de Bertioga é comemorada anualmente no dia 19 de maio, feriado municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar procedimentos prévios à data designada acima, garantindo-se a plena organização do evento;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a COMISSÃO ORGANIZADORA do desfile a ser realizado em 19 de maio de 2018, em comemoração à emancipação político-administrativa do Município de Bertioga, composta pelos seguintes servidores:

I – Secretaria de Governo e Gestão - SG:

1. Sérgio Magri Ferreira, Reg. 4650;
2. Marisa Cavalcanti Emídio, Reg.5648,
3. Cláudio Marcelino de Souza, Reg. 4745; e
4. Helga Feres, Reg. 5809.

II – Secretaria de Educação - SE:

1. Dulce Regina de Carvalho Ceneviva, Reg. 4010;
2. Rosana Parada, Reg. 2464;
3. Fabiana Trindade Beath, Reg. 2723;
4. Raquel Caparroz Cicconi, Reg. 2408; e
5. Maria Cristina Quintella Squillante, Reg. 2479.

III – Secretaria de Turismo, Esporte e Cultura - ST:

1. Camila Souza Quelhas Esteves, Reg. 5674;
2. Antonio Carlos Carvalho Nunes, Reg. 5636; e
3. Ricardo Pereira, Reg.5635.

IV – Secretaria de Serviços Urbanos - SU:

1. Carlos Carmelo Damato, Reg. 1583; e
2. Odair Aparecido Ribeiro Campos, Reg. 5682.

V – Secretaria de Saúde - SS:

1. Fabiana Gonçalves Bonifácio Lessi, Reg. 5676; e
2. Valneida de Fátima Souza, Reg. 5764.

VI – Secretaria de Segurança e Cidadania - SC:

1. Alex Dias de Freitas, Reg. 1972, e
2. Fábio Cruz da Silva, Reg. 158.

Art. 2º Fica designada para atuar como Presidente da Comissão a servidora Dulce Regina de Carvalho Ceneviva, Reg. 4010.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de março de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 83, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Exonera a servidora pública que menciona do cargo em comissão que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que o preenchimento dos cargos em comissão se dá por livre nomeação e exoneração “*ad nuntum*”, nos termos da nova redação do artigo 54, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 126, de 27 de dezembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 29 de março de 2018, **ADRIANE CLÁUDIA MOREIRA NOVAES**, Registro Funcional n. 2282, do cargo em comissão de **PROCURADORA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**, nomeada através da Portaria n. 122/2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2018.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 84, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Designa Comissão para conduzir o procedimento administrativo de Tomada de Contas Especial, nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015.

LUIZ CARLOS RACHID, Secretário de Serviços Urbanos, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, bem como no Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015,

CONSIDERANDO o decidido nos autos de Processo n. TC-027541/026/11 de origem do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assim como as determinações que dele exararam;

CONSIDERANDO que o Sr. Prefeito determinou a instauração de Tomadas de Contas Especial, nos termos do Decreto Municipal n. 2.305, de 15 de maio de 2015;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais **PAULO SÉRGIO PAES**, Registro Funcional n. 5673; **ANA LÚCIA TRANCOSO LUCHESE**, Registro Funcional n. 1429; **FERNANDO ALMEIDA POYATOS**, Registro Funcional n. 4986; e **NICHOLAJ PSCHETZ**, Registro Funcional n. 5044; sob a presidência do primeiro, para conduzirem o procedimento administrativo de **TOMADA DE CONTAS ESPECIAL** destinada a apurar eventual prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte dano ao erário, supostamente cometidos na contratação da empresa Terracom Construções Ltda.

Parágrafo único. Ficam os membros da Comissão supracitada, autorizados à inquirição de pessoas que tenham alguma relação com a necessária Tomada de Contas Especial, servidores públicos ou não, podendo para tanto se utilizar dos meios necessários à elucidação dos fatos, nos termos do Decreto Municipal n. 2.301, de 12 de maio de 2015.

Art. 2º Fica fixado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da notificação da Comissão, prorrogável por igual período nos casos de força maior, em conformidade com a legislação municipal em vigor, para que apresente relatório circunstanciado do apurado, sugerindo ainda o que entender cabível.

Art. 3º A Comissão remeterá relatório circunstanciado à Unidade Central de Controle Interno para tomada das medidas que entender necessárias, após a conclusão de seus trabalhos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2018 (PA n. 2759/18)

Luiz Carlos Rachid
Secretário de Serviços Urbanos



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 85, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 09/2017, de que trata o processo administrativo n. 9376/17.

Ney Carlos da Rocha, Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 53/2018-ST, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 29 de março de 2018, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 09/2017, de que trata o processo administrativo n. 9376/17, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017 e do edital do referido chamamento, composta pelos seguintes servidores:

I – Ricardo Pereira, Registro Funcional n. 5635;

II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;

III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2018. (PA n. 9376/17)

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 86, DE 29 DE MARÇO DE 2018

Designa a Comissão de Monitoramento e Avaliação do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 10/2017, de que trata o processo administrativo n. 9378/17.

Ney Carlos da Rocha, Secretário de Turismo, Esporte e Cultura, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Memorando n. 54/2018-ST, bem como o disposto no artigo 30, Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, a partir de 29 de março de 2018, a **COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO** do Termo de Colaboração objeto do Chamamento Público n. 10/2017, de que trata o processo administrativo n. 9378/17, nos termos da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal n. 2.844, de 06 de outubro de 2017 e do edital do referido chamamento, composta pelos seguintes servidores:

I – Ricardo Pereira, Registro Funcional n. 5635;

II – Adriana dos Santos Rodrigues, Registro Funcional n. 372;

III – Juliana Veiga dos Santos, Registro Funcional n. 2326.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de março de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 29 de março de 2018. (PA n. 9378/17)

Ney Carlos da Rocha
Secretário de Turismo, Esporte e Cultura